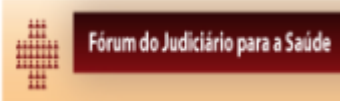


	<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>Comitê Estadual de Goiás Fórum Nacional de Saúde do CNJ</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Justiça Federal</p> </div> </div>	 <p>150 anos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS #EmConstanteEvolução</p>
---	--	---

REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ

SEXTA-FEIRA, 10/11/2023, ÀS 08h45.

REUNIÃO CONCRETIZADA PELA PLATAFORMA ON-LINE Aplicativo (ZOOM) através do link: <https://tjgo.zoom.us/j/81189226135>

PARTICIPANTES:

EDUARDO PEREZ OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO COMITÊ E COORDENADOR DO NATJUS.

ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES TELES, NATJUS - GOIÁS.

ISADORA LIAH, SECRETÁRIA NATJUS - GOIÁS.

MÁRCIA REGINA MÜLLER SCHROEDER REIS, NATJUS - GOIÁS.

BEATRIZ RANDAL POMPEU MOTA, REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS.

NICKERSON PIRES FERREIRA, CEJUSC SAÚDE.

GÉSSICA CRUVINEL PEREIRA PEIXOTO, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO.

MARÍLIA CARVALHAIS, COSEMS-GO.

SILVIA KANSO, AGU-GO.

RODRIGO RIBEIRO, UNIMED GOIÂNIA (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE).

PAUTA:

1. A CONTINUIDADE DOS DEBATES SOBRE PROJETO CONJUNTO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM CASOS DE URGÊNCIA;
2. ALTERAÇÃO DO MODELO DA REVISTA PARA CONTEMPLAR ARTIGOS JÁ ESCRITOS;
3. CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA TRATAR DE FLUXO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR;
4. INÍCIO DOS DEBATES SOBRE A APLICAÇÃO DO TEMA 1.033 DO STF;
5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMITÊ DE SAÚDE.

INÍCIO DA PAUTA -

REUNIÃO GRAVADA DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

APROVADA A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE REVISTA PARA MODELO QUE COMPILE ARTIGOS DE OUTRAS REVISTAS, DE SITES ETC. PROPOSTA DE COMPILADO DE ARTIGOS PUBLICADOS COM AVALIAÇÃO PRÉVIA DO COMITÊ.

PROJETO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (CASOS DE SAÚDE MENTAL, LEITO DE UTI, GESTANTES ETC) – SITUAÇÕES QUE PUDESSEM EVENTUALMENTE TER UM CANAL PARA TENTAREM RESOLVER OS PROBLEMAS VIA CEJUSC SAÚDE, NOS PLANTÕES E RECESSOS.

SERIA POSSÍVEL ESSE TIPO DE CANAL PELOS MUNICÍPIOS? VERIFICAR PRIMEIRAMENTE EXPERIÊNCIA ENTRE GOIÂNIA E SES, E POSSIVELMENTE CEJUSC SAÚDE, COM SUPORTE DO NATJUS (TJ).

REDIGIR PROPOSTA DE OFÍCIO PARA O TJ (PRAZO ATÉ 21/11/2023) SOBRE A DISPONIBILIDADE DO COMITÊ (PARTICIPAR DOS DEBATES) PARA COLABORAR COM O GRUPO CRIADO NO TJ (TEMA INTERSECCIONAL – RESOLUÇÃO 487 CNJ).

AUSÊNCIA DE CANAIS ADEQUADOS PARA O CIDADÃO NECESSITADO/HIPOSSUFICIENTE RECORRER, QUE FAVORECE A VIGÊNCIA DO CORONELISMO, APADRINHAMENTO. VIA DE CONTATO, COMO SE FOSSE UM TRABALHO DE OUVIDORIA (CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÃO), VIA WHATSAPP, COM O ENVOLVIMENTO DO JUDICIÁRIO, COMO FACILITADOR.

FAZER O RASCUNHO DE UM FLUXO INICIALMENTE PARA LEITO DE UTI. CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE WHATSAPP PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO A SER APRESENTADO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 10 DIAS COM A PARTICIPAÇÃO DO DR. EDUARDO, DR. NICKERSON, DR. LEONYS (NUPEMEC), DRA. MARINA (PRESIDÊNCIA TJ), GLÁUCIA (CEJUSC SAÚDE), GÉSSICA, MARÍLIA, CIDA (COSEMS – ASSESSORA TÉCNICA), BEATRIZ.

CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA TRATAR DE FLUXO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA INICIALMENTE – PARTICIPANTES: DR. EDUARDO, DR. NICKERSON, BEATRIZ, GÉSSICA, MARÍLIA – MODELO BASE DO CNJ, DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL.

TEMA 1.033 DO STF – INICIAR OS DEBATES. REFERE-SE AO RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS POR UNIDADE PRIVADA EM FAVOR DE PACIENTE DO SUS, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, QUE DEVE UTILIZAR COMO CRITÉRIO O MESMO QUE É ADOTADO PARA O RESSARCIMENTO DO SUS POR SERVIÇOS PRESTADOS A BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE. O SUS INDENIZARÁ/PAGARÁ O VALOR QUE O SUS É RESSARCIDO PELO PLANO DE SAÚDE, EM UMA VIA DE MÃO DUPLA. NA PRÁTICA, QUANDO ENVOLVE UM CUMPRIMENTO, O JUIZ DETERMINA UMA REQUISIÇÃO. DÚVIDA QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO NA PRÁTICA. SUGESTÃO DE UM WEBNÁRIO DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA FEVEREIRO, JÁ COM INDICAÇÃO DO SENHOR EDUARDO DE RORAIMA (COLEGA DO DR. EDUARDO PEREZ), ALÉM DE MAIS DUAS OUTRAS INDICAÇÕES, A SEREM ANALISADAS, ATÉ DIA 21/11/2023. ESSE TEMA DEVERIA/PODERIA SER OBSERVADO, DURANTE O PROCESSO, E PARA ISSO O NATJUS PODERIA VIABILIZAR O PONTO DE APLICABILIDADE DESSE TEMA, ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS NOS PARECERES – ACRESCENTAR TABELA SUS/SIGTAP, COM LEVANTAMENTO DE PATAMAR MÁXIMO DE VALOR ETC. QUESTÃO DE ADAPTAÇÃO PELO NATJUS, SERIA PRATICÁVEL QUANDO INFORMAÇÃO POSSÍVEL/DISPONÍVEL.

